

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA.
Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

Ana Paula Silva

Índices

João Costa e Pedro Pinto

Imagen de capa

Arquivo Municipal de Loulé, PT-AMLLE-CMLLE-B-A-1-14_{3v}



SUMÁRIO

Imagen da capa: Peças de um puzzle: as surpresas que ainda podem aparecer sobre os livros das ordenações, p. 9
João Alves Dias

ESTUDOS

Coroa, Igreja e superstição em Montemor-o-Novo (1512-1513), p. 17
Jorge Fonseca

A construção do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra ao tempo do diretor António José das Neves e Melo (1814), p. 27
Guilhermina Mota

MONUMENTA HISTÓRICA

Sílvio de Almeida Toledo Neto, Saul António Gomes, Diana Martins, Margarida Contreiras, Catarina Rosa, Pedro Alexandre Gonçalves, Inês Olaia, Pedro Pinto, Carlos da Silva Moura, Filipe Alves Moreira, Miguel Aguiar, Maria Teresa Oliveira, Andreia Fontenete Louro, Miguel Portela, Rui Mendes, Ana Isabel Lopes

Carta de venda feita por Isaac Galego, filho de Bento Cid, a Gil Reinel, Miguel Reinel e Benta Reinel, de casas na judiaria de Lisboa (1308), p. 47

Sentença do Bispo de Coimbra na causa entre a Colegiada de São Bartolomeu e o Convento de Lorvão sobre a penhora de um saltério (1350), p. 49

Testamento de Maria do Porto, presa na cadeia do Rei (1366), p. 53

Carta de quitação dada pelos moradores da vila da Feira a João Rodrigues de Sá, camareiro-mor (1389), p. 55

Quitação da colheita de Manteigas (1398), p. 57

D. João I solicita ao Rei de Aragão a restituição da barca de Vasco Vicente [1405], p. 59

Carta de escambo do Rei D. João I com Gonçalo Vasques Coutinho, Marechal do Reino (1411), p. 61

Quitação da colheita de Manteigas (1417), p. 67

Quitação da colheita de Manteigas (1421), p. 69

- Carta de D. João I contendo traslado feito por Fernão Lopes de inquirição de D. Dinis acerca do julgado de Resende (1424), p. 71
- Quitação da colheita de Manteigas (1433), p. 75
- Carta do Rei D. Duarte à cidade de Barcelona, p. 77
- Carta de pagamento do Rei D. Duarte a D. Aldonça de Meneses (1437), p. 79
- Quitação da colheita de Manteigas (1446), p. 83
- Quitação dada pelo Corregedor Afonso Gil das contas do procurador da Câmara do Porto João Eanes relativas ao ano de 1443-1444 (1447), p. 85
- Quitação da colheita de Manteigas (1448), p. 89
- Quitação da colheita de Manteigas (1453), p. 91
- Carta de crença de Diogo Dias (1458), p. 93
- Quitação da colheita de Manteigas (1465), p. 95
- Quitação da colheita de Manteigas (1471), p. 97
- Quitação do jantar de Manteigas (1481), p. 99
- Auto da execução em efígie do Marquês de Montemor-o-Novo (1483), p. 101
- Carta de venda de oito alqueires de pão que faz Álvaro Gomes, estante na Ilha da Madeira, a Rui Mendes de Vasconcelos como administrador do Hospital de Figueiró dos Vinhos (1492), p. 103
- Carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco (1493), p. 107
- Carta de armas concedida por Maximiliano I a Lopo de Calvos (1497), p. 117
- Carta de D. Manuel I a Miguel Pérez de Almazán, secretário do Rei de Castela e Aragão, sobre a saúde de seu filho D. Miguel (1499), p. 121
- Precedências do “Conde de Faro” sobre o Conde de Alcoutim [c. 1501-1510], p. 123
- Carta de D. Manuel I sobre a trasladação do túmulo do Conde D. Henrique (1509), p. 133
- Carta do Mestre de Santiago a Afonso Homem sobre a honra de Ovelha (1512), p. 135
- Mercê a Afonso Homem dos rendimentos do selo da chancelaria da comarca de Trás-os-Montes (1515), p. 137
- Ordem de construção de um hospital na vila de Mirandela (1515), p. 139
- Confirmação da mercê a Afonso Homem dos rendimentos do selo da chancelaria da comarca de Trás-os-Montes (1522), p. 141
- Carta do Padre Álvaro Rodrigues para D. João III sobre a doença da Imperatriz D. Isabel (1528), p. 143

Carta do Bacharel João Fernandes para D. João III sobre a doença da Imperatriz D. Isabel (1528), p. 145

Carta do Padre Álvaro Rodrigues para D. João III sobre a doença da Imperatriz D. Isabel (1528), p. 147

Nomeação de Pedro Martins como empreiteiro na obra do muro do castelo de Torre de Moncorvo (1536), p. 149

Carta de armas concedida por D. João III a João Pinto (1538), p. 151

Diligências para descargo da alma de D. Jorge de Melo, Bispo da Guarda (1549), p. 155

Auto de posse dos bens dos préstimos de Lamego (1552), p. 159

Carta de D. Catarina de Áustria a Diogo de Miranda sobre a saúde do Cardeal-Infante D. Henrique (1555), p. 163

Carta de Afonso Pestana, estante na Índia, a Francisco Fernandes, capelão do Conde de Tentúgal, narrando eventos na Índia relativos à expedição a Jafanapatão, entre outros [1562], p. 165

Carta de Afonso Pestana, estante na Índia, a Francisco Fernandes, capelão do Conde de Tentúgal, narrando eventos na Índia relativos à Inquisição, entre outros (1562), p. 169

Carta de D. Margarida de Sousa para a Rainha D. Catarina de Áustria (1563), p. 173

Relação do casamento do Duque de Bragança, D. João II, com D. Luísa Francisca de Gusmão (1633), p. 175

Escritura de fiança da renda do sal da vila de Avis (1682), p. 181

A obra dos pilares do dormitório do Colégio da Graça de Coimbra (1702), p. 185

Contrato do douramento do retábulo da capela-mor do Convento de Santa Ana em Coimbra (1711), p. 189

Contrato do douramento do retábulo do Nascimento da Igreja do Colégio de São Jerónimo de Coimbra (1713), p. 193

Escritura de compra e venda de um lagar de fazer vinho e adega na aldeia dos Francos de Santo António (1720), p. 197

Contrato de uma festa anual no Convento de S. Francisco de Coimbra (1745), p. 203

Estabelecimento da Irmandade de S. José na Igreja da Colegiada de Santa Justa em Coimbra (1752), p. 207

Contrato do negócio do descobrimento de minas no Reino de Portugal e dos Algarves (1758), p. 213

As rendas pertencentes à Mitra da cidade de Évora das vilas de Fronteira, Cabeço de Vide, Seda e Alter do Chão (1774), p. 217

Contrato para conclusão das obras na Igreja de Vale de Prazeres (1800), p. 219

Contrato da obra do cemitério da vila do Alcaide (1815), p. 223

Baixos-relevos maçónicos do artista Domingos António de Sequeira (1823), p. 227

Modelos do monumento do Rossio pelo artista Domingos António de Sequeira (1823), p. 229

Requerimento e deferimento para compra de penisco para arborização das dunas entre os rios Minho e Cávado (1888), p. 231

ÍNDICE

Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 237

LISBOA
2020

CARTA DE PARTILHAS DOS BENS DE GONÇALO VAZ DE CASTELO BRANCO (1493)

Transcrição de Miguel Aguiar

CEPESE – Universidade do Porto | LaMOP – Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne

Resumo

1493, Lisboa, 23 de dezembro

Instrumento de partilhas entre Martinho, Pedro, João e Lopo de Castelo Branco, Filipa de Abreu, Mécia Pereira e Maria Valente, irmãos, dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, seu pai, mencionando-se também a liquidação das arras de Guiomar de Castro, segunda mulher daquele senhor.

Abstract

1493, Lisbon, 23 December

Letter pertaining to the distribution of the assets left by Gonçalo Vaz de Castelo Branco, the father, between siblings Martinho, Pedro, João and Lopo de Castelo Branco, Filipa de Abreu, Mécia Pereira and Maria Valente, which also mentions the settlement of the pension to be paid to Guiomar de Castro, the gentleman's second wife.

**¹Documento**

Em nome de Deus amen. Saibam quantos este estormento de partícam virem que no anno do nacemento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill² e IIII^c e noventa e tres annos XXIII dias do mes de dezembro na cidade de Lixboa nas casas do senhor dom Martinho senhor de Villa Nova de Portimão e do conselho d'el rey nosso senhor e Veedor da sua Fazenda estando hi de huma parte o dicto senhor dom Martinho em seu nome e de dom Joham seu irmão que ora he absente em o estudo de Sena e he menor de ydade e em nome de dom Lopo outrossy seu irmão menor e como seu tutor delles ambos que he e doutra parte estando hi dom Pedro de Castel Branco seu irmão fidalgo da casa do dicto senhor e doutra parte estamdo hi dona Filipa da Abreu sua irmão dona viuva molher que foy de dom Pedro d'Ataide que Deus aja e doutra parte stando hi Stevam Affomso cavaleiro da casa do dicto senhor e juiz dos orfãoos na dicta cidade e seus termos per parte dos sobredictos dom Joham e dom Lopo menores e orfãoos e doutra parte stando hi Diogo Alvarez morador na dicta cidade em nome e como procurador geeral que he do moesteiro e convento da Chellas situado no termo da dicta cidade em o quall moesteiro som freyras professas dona Micia Pereyra e dona Maria Vallente irmãos dos sobredictos segundo se mostra per huum publico estormento de procuraçom que logo hi apresentou feito e asynado per Fernam Vaaz tabaliam na dicta cidade em XIX do mes d'Abriil do ano de mil IIII^c e oyenta e cinco e outros stando hi o licenciado Fernam Rodriguez leente de canones no studio da dicta cidade como curador que he dos dictos dom Joham e dom Lopo e como procurador que he do dicto convento da Chellas spcialmente pera este cassio/fl.1v segundo mostrou per huum estormento de procuraçom feito per mym tabaliam abaixo nomeado cujo theor tal he:

Saybam quantos esta procuraçom virem que no ano do nacemento de noso senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c e noventa e tres annos quinze dias do mes d'outubro no moesteiro da Chellas situado no termo da cidade de Lixboa na casa do cabido do dicto moesteiro estando hi presentes *scilicet* a senhora dona Breatiz de Castel Branco professsa do dicto moesteiro e Aldonça Rodriguez e Crara Nieua e Ynes Gonçalvez de Castel Branco e Catarina Afonso e Tareyja Fernandez e Violante Aabull e Aldonça Diaz e Breatiz Vaaz de Castel Branco e dona Micia Pereyra e dona Maria Vallente ambas filhas do senhor dom Gonçalvo de Castel Branco que Deus aja governador que foy da Casa do Civil etc e todas freyras professas do dicto moesteiro e outras donas delle juntas todas em cabido e cabiido fazendo chamadas a ello per soom de campanha tangida segundo seu boo custume e spcialmente pera este auto que se segue. Per ellas todas foy dicto que por quanto por falcimento do dicto senhor governador que Deus tem ao dicto seu moesteiro pertencia aver e herdar as legitimas que as dictas dona Micia e dona Maria suas filhas pertencem de direito aver na herança que per morte do dicto seu pay fiquou como suas filhas legitimas e herdeyras que som que porem conhecendo ellas e confiando na sciencia bondade e descriçom do honrrado licenciado Fernam Rodriguez morador na dicta cidade a Sam Martinho e por seer assy bem e serviço de Deus e proveyto do dicto seu moesteyro disserom que ellas faziam como logo de feito fizerom e ordenaram per seu certo procurador avondoso o dicto licenciado Fernam Rodriguez e lhe deram e outorgaram todo seu limpo e comprido poder e mandado spciall pera que por ellas e em seus nomes e do dicto seu moesteiro e convento possa estar como seu procurador geeral do dicto moesteiro aas partilhas e avaliaçôes de toda/fl.2 a herança de raiiz e movel que per morte do dicto senhor governador fiquou e a possa partir e avaliar com os outros filhos e herdeiros do dicto senhor governador e com quaesquer outras pesoas com que de direicto deva e ajam de seer partidos e demarcados os beens da dicta herança marcos e divisões poer sortes lançar melhorias e escolhas dar e filhar e requerer que sejam assynadas e determinadas as legitimas que ao dicto moesteiro pertencem per parte das dictas dona Micia e dona Maria e todo esto faça com o dicto procurador do sobredicto seu moesteiro e firme todo per scripturas publicas e sobre ello possa requerer e allegar todo seu direito assy em juizo como fora delle e fazer e dizer no que dicto he e a ello pertencer e dello nascer e descender todo o que a taaes autos ordem e figura de juizo comprir e o

¹ Os critérios de transcrição adotados encontram-se em Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3.ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

² Apontamento na margem lateral, em letra de época posterior: «1493 a 23 de dezembro na cidade de Lixboa».



que ellas senhora prioressa e donas poderiam dizer e fazer sendo presentes pormetendo de averem per firme e valioso pera sempre todo o que pollo dicto licenciado como dicto seu procurador for partido avaliado requirido e permutado no que dicto he sob obrigaçom dos beens e rendas do dicto moesteiro que pera ello obrigarom. E em testemunho desto mandarom ser facto este estormento. Testemunhas que presentes forom: Nicolaao Caçoto capellam da raynha nossa senhora e Fernam Vaaz de Castell Branco sobrinho da dicta senhora professa e eu Bras Afomso publico tabaliam por el rey nosso senhor na dicta cidade e seu termo que este estormento escripvy em que meu signal fiz que tal he.

E apresentadas assy as dictas procuraçoes per elles partes foy dicto que he verdade que per falcimento do senhor dom Gonçallo de Castell Branco senhor que foy da dicta Villa Nova/fl.2v de Portimão e do conselho do dicto senhor rey e governador da sua Casa do Civill e assy per falcimento da senhora dona Breatiz Valente sua molher cujas almas Deus aja fiquarom nove filhos *scilicet* os dictos dom Martinho e dom Pedro e dom Joham e dom Lopo e dona Filipa e dona Isabel molher de Jorge de Mello e dona Johana molher de Symam Gonçallvez da Camara e dona Micia e dona Maria que ora som freyras do dicto moesteiro da Chellas e que a dicta senhora dona Breatiz Vallente sua madre que se primeiro finou da vida deste mundo leyxou toda sua terça ao dicto senhor governador seu marido e pay delles sobredictos livremente pera que fezesse della o que lhe aprouvesse segundo mais compridamente se contem em seu testamento. E que depois o dicto senhor governador seu pay casou com a senhora dona Guiomar de Castro da qual nom ouve filho nem filha e em seu casamento lhe pormeteo de arras tres mill e quinhetas coroas e mais suas johyas e dous prazos em Pernes a metade do que se aquirisce e ouvesse durando o matrimonio antre elles e outras cousas segundo mais compridamente se contem no contrauto de seu dote e arras que foy facto per mym tabaliam abajo nomeado em o mes d'abril do ano de noventa. E que depois do falcimento do dicto senhor governador seu pay elles herdeyros a primeira cousa que fezerom depois de seu eventayro foy humm concerto que fizerom com a dicta senhora dona Guiomar de Castro per que lhe pagaram logo todas suas arras e mais duas mill coroas que valem duzentos e quarenta mill reais por convença dos prazos de Pernez que leixou ao dicto dom Martinho dos quaes elle dom Martinho ha de trazer a estimaçom aa colacçom porque se nom podiam partir e tambem per convençam do que lhe poderia montar em a sua metade do aquirido na dicta/fl.3 herança em o tempo que durou o seu casamento que forom tres annos e meo pouco mais ou menos e mais lhe deo na dicta convençam huma boa escrava branca qual ella escolheo e huma cama de roupa e assy ouve em dinheiro vivo cinco mill e quinhentas coroas que vallem seiscentos e sassenta mil reais e mais a dicta escrava e cama e suas joyas e outras cousas de pouca valia segundo que mais compridamente he contheudo no contrauto do dicto concerto antre ella e elles facto per mym tabaliam abajo nomeado em XIII dias do mes d'outubro que ora passou de este presente ano e assy ha apartarom de sy pacificamente e a seu contentamento. E em tom mandaarom avaliar todos os beens patrimoniaes e partives antre elles que hi avia e assy os dictos prazos pera o dicto dom Martinho saber sua valia e a trazer aa colacçom e outrossy fezerom avaliar a prata e todo o outro movel que ficou e que todollos dictos beens de raiz forom avaliados per as avaliações que fizerom fazer os juizes dos lugares onde os dictos beens jaziam em tres milhöes e quinhentos e sassenta e seis mill e duzentos e sassenta e seis reais entrando aqui a despesa que o dicto senhor governador fez em as marinhas de Villa Nova e eu na prata e em dinheiro que traz Jeronimo Sernige e dinheiro que traz Lopo Diaz Avangelho e com as pertenças da Povoa que entram em colacçom e com huum escravo que levou Nicolaao Coelho e outro escravo que foy dado em casamento a huuma molher da dicta senhora dona Guiomar e com o dinheiro vivo que se achou e com huum collar forrado e com seiscentos cruzados que dom Martinho e dom Pedro tinham recebidos pera as festas que ouverom em parte de suas legitimas que lhes pertenciam da dicta senhora sua may e com trinta mill reais/fl.3v que se despenderom nas casas das freiras que lhe fezerom no moesteiro e com duas escravas que derom aas dictas freyras e com a despesa que o dicto senhor governador fez no lezirão que som quarenta e huum mill reais que dom Martinho ha de trazer aa colacçom porque o lizirom fiqua com elle porque he da coroa da coroa³ do reyno e com cincoenta pipas novas que huum tonoeyro deve e com todo o outro movel

³ «da coroa» repetido.



de casa segundo todo foy avaliado montou huum milham e oytocentos <e cinquenta e dous mil e oytocentos> e cinquenta e oito reais. E deste movel de dinheiro se tiraram pera a dicta senhora dona Guiomar seiscents mil reais porque os sassenta mill reais que ella mais ouve lhe pagou Ruy Lobato contador doutro dinheiro do dicto senhor governador que tinha em seu poder segundo no dicto seu contrauto se contem. E nom entrando em esta avaliaçom e em esta conta as cousas que se seguem *scilicet* a conta de Ruy Lobato das novidades que recebeo e assy do assentamento do dicto senhor governador que tambem recebeo porque tem fectas e faz quada huum dia despesas assy dos criados que pagou e paga como do saymento e exequias do dicto senhor que pagou e o doo e outras despesas e se lhe algum dinheiro ficuar sera pera dar a Jeronimo vinte e tantos mill reais que lhe devem pera ficuar sua scripture em cheo e pera dar a dom Pedro vinte cinquo mill reais que o dicto senhor governador lhe mandou dar pollo movel que logrou de Ruy Valente seu pay adoptivo que Deus aja e nom entram aqui a conta de Joham Machado nem de Fernão Afonso de que pode ficuar dinheiro nem duzentos moyos de sall de Villa Nova que estaa hi ate o tempo do finamento do dicto senhor governador e som da midida velha nem menos ho sal da Povoa que por se nom poder ao presente saber quanto he/fl.4 por estar em montam nem entram aqui os vestidos e as bestas e outras cousas que o dicto senhor governador mandou dar e de que se tambem fizherom vestimentas por que esto todo fiqua pera depois se avaliar e aver quada huum sua parte nem menos entra aqui o quintaal da Relaçom que he foreyro nem a honrra do Sobrado que rende mill e quinhentos reais por anno que ham de ficuar a dom Martinho por ser o filho mais velho e ser causa da coroa do reyno que se nom ha de partir porque se ham de ver certas doações que se buscam pera se saber se há de pagar a estimaçom dellas a seus irmãos ou nom nem humas casas que estam em Sacavem com humas oliveiras que leyxou o senhor governador pera a divida de Isaque Abravanell que pode valler vinte mill reais pouco mais ou menos as quaes causas se liquidaram todas ao tempo de liquidar das dictas contas e assy se nom declarom aqui algumas despesas que Ruy Lobato ha de fazer do dinheiro que tem porque todo se vera nas dictas contas nem hum toldo nem duas mesas de cedro com pees e bancos e outras pertenças algumas que estam em Enxobregas que vallem pouco dinheiro porque todo se vera depois ao acabar das contas pera quada huum aver sua direita parte e porque estas causas lhe veerom depois aa noticia de terem concertada esta avaliaçom e repartiçam nem se faz aqui mençam dos beens que fiquaram apartados pera a capella de Sam Martinho e pera os encargos das almas dos dictos senhores seus pay e may defuntos porque tiraram de suas terças e som já sabudos e certos quaes som e nom ham de viir aa colaçom. E disseram mais e declararom que do dinheiro e prata e movel suso dicto se tiraram estas causas que se seguem: primeyramente derom a Jorge de Meelo e aa dicta dona Isabel/fl.4v sua molher certas peças de prata em que montaram quarenta e sete mill e novecentos e noventa e dous reais e mais huum cavallo de caça por concerto e convença que a dicta dona Isabell nom entrasse mais com elles em partilha mas lhe fiquasse todo o que tiinha avido em seu casamento e a dicta prata e cavallo que lhe ora derom em paz e em salvo e se fosse em paz segundo mais compridamente he conteudo em huum contrauto antre elles feito per mim tabaliam abajo nomeado em XVII dias deste primeiro mes de dezembro e mais se tiraram cinquenta e nove mill e trezentos reais que sobejaram depois de pagarem a dona Guiomar do dinheiro que se achou per falcimento do dicto senhor governador os quaes o dicto dom Martinho deu a Ruy Lobato pera começar pagar os criados e mais se tiraram daqui dez e seis mill e quinhentos reais em que forom avaliados dous escravos *scilicet* o que levou Nicolao Coelho e o que levou a molher da dicta senhora dona Guiomar e mais se tiraram cinco mill e seiscents e satenta reais em que forom avaliados certos vistidos que leva o page e certas causas outras que se despenderom segundo se contem no caderno de suas contas. E assy monta em esta despesa setecentos e vinte e nove mill e quinhentos e quinze reais afora o dicto cavallo os quaes tirados dos dictos huum milham e oytocentos e cinquenta e dous mill e oytocentos e cinquenta e oito reais em que o dicto movel foy avaliado fiquam hum milham e cento e vinte e tres mill e trezentos e quarenta e tres reais os quaes ajuntados com os dictos tres contos e quinhentos e sassenta e seis mill e duzentos e sassenta e seis reais em que a raiz foy avaliada fazem soma de quatro milhões e seiscents e oytenta e nove mil e seiscents e nove reais os quaes quatro contos e seiscents e oytenta e nove mill e seiscents e nove reais/fl.5 repartidos em seis partes monta a quada huma sexta parte setecentos e oytenta e huum mil e seiscents e huum reais e meo as quaes seis partes som partes som pera os dictos dom Martinho e dom Pedro e dom Joham e dom Lopo e dona Micia e dona Maria e porque as dictas dona Filipa e dona Isabel e dona Johana nom ham



d'aver aqui parte por estas cousas convem a saber porque a dicta dona Filipa ouve em seu casamento quando casou com dom Pedro d'Atayde dez mil coroas das quaes lhe dera el rey tres mill e quinhentas as quaes ella nom avia de trazer a collaçom porque servira no paaço e as outras seis mil e quinhentas coroas lhe dera o dicto senhor governador seu pay em que montava setecentos e oytenta mill reais que he outro tanto quasi a quada hum delles herdeyros monta em sua legitima e portanto disse logo a dicta dona Filipa que nom queria entrar em esta partilha quanto he ao que se agora parte porque ate agora fiqua yugalada com elles herdeyros posto que leve menos mil e seiscentos e hum reais e meo mas que se depois de se acabarem e liquidarem todallas dictas contas e cousas que fiquam por partir hi sobejar alguma cousa pera partir que daquelle que assy sobejar avera sua parte. E porquanto a dicta dona Isabel molher do dicto Jorge de Mello pello casamento que ouve e pella prata e cavalo que lhe ora derom he ja satisfecta de toda sua legitima e nom há d'aver mais segundo se contem no dicto contrauto antre elles e ella facto. E porque a dicta dona Johana molher do dicto Symam Gonçallvez tem dez mill dobras que ouve em seu casamento e elles herdeiros entendem que ella/fl.5v nom querera entrar a partilha porque nom lhe monta aver tanto em sua legitima quanto tem avido em seu casamento. E porquanto o dicto senhor governador seu pay que Deus tem lhes leixou em colaçom a elles herdeiros a terça que lhe fiquara da dicta senhora dona Breatiz sua molher e mays dos sobredictos tirando della as despesas que tiinha fectas per sua alma e os beens que já eram apartados pera a dicta sua capella e encargos de sua alma e assy porque elle senhor governador nom quis apartar sua propria terça delle pera pessoa alguma salvo mandou della fazer certas despesas e legados e que o que remanecesse ficasse em colaçom a elles herdeiro. E porque elles teem já apartado e ordenado donde se ham de acabar de pagar todos seus criados e legados e dividas e despesas de sua alma de que tem cargo o dicto Ruy Lobato donde elles esperam que sobejara dinheiro pera ainda repartirem antre sy e que nom minguara segundo dicto he que pera elles herdeiros e partes de seus prazeres e livres vontades irmãamente e amigavelmente nom curando de demandas pacificamente a prazer e vontade de todos e com aprazimento e consentimento expresso do dicto Estevam Afonso juiz dos orfãoos que presente estava como já dicto he partiam como logo de facto partirom antre sy todollos dictos beens e herança nom per sortes mas segundo que algumas cousas da dicta herança som mais pertencentes pera huums que pera outros e per contentamento de todos porque perventura per sortes nom aconteceriam aaquele a que mais necessarias eram e assy ficariam descontentes/fl.6 porque todo estaa avaliado em seu preço e fezerom sua partição per esta guissa e modo que se segue:

Item o dicto dom Martinho ouve em seu quinham os seus setecentos e oytenta e hum mil e seiscentos e hum reais em estes beens abaixo declarados: item primeiramente ouve a quintãa d'Alfarrobeira com sua vinha que estaa afforada infitiota a Vicente Lourenço e com todas sua pertenças em duzentos e sassenta e tres mill e oytocentos reais segundo foy avaliada. Item ouve mais todollos beens patrimoniaes que eram em Villa Nova de Portimão pois a villa ficava com elle *scilicet* os quatro moynhos e a orta de fora e as casas do sal e as casas que forom de Pero Gomez e a metade das casas que forom de Joham Alvarez e duas boticas e as casas em que mora Fernam Cerveyra que foy todo avaliado em duzentos mill reais. E mais ouve as marinhas da dicta Villa Nova que nom som de partilha mas som da coroa do reyno e porem elle dom Martinho avia de tornar aa collaçom sateenta e seis mill e seiscentos e trinta e seis reais que o senhor governador tiinha despesos em ellias as quaes ficam carregados sobre elle dom Martinho. E mais ouve o piinal d'Aldea Galega que foy avaliado em trinta mil reais e mais lhe fiquam carregados sobre elle quarenta e hum mil reais que o dicto senhor governador despendeo no lizirom que fica a elle dom Martinho porque he da coroa do reyno os quaes quarenta e hum mill reais elle dom Martinho avia de meter em collaçom. E assy lhe contam sobre elle os trezentos cruzados que recebeo pera as festas em que/fl.6v montam cento e dez e sete mill reais. E mais ouve certas peças de prata em que montaram cento e dezoyto mil e quarenta e nove reais. E mais houve ha vinha de Telheiras que foy avaliada em vinte mil reais. E mais ouve dous escravos *scilicet* Gonçallo e Johane que forom avaliados em vinte dous mill reais. E mais ficam carregados sobre o dicto dom Martinho noventa e quatro mill reais em que forom avaliados os prazos de Pernez e Golegã com huuma vinha de Santarem que fiqua todo a ello dicto dom Martinho. E mais ouve o dicto dom Martinho certos panos d'armar e guarda portas ricas e outras cousas moveys de casa as quaes aqui nom declarom por escusar mayor leyitura as quaes couas



moveys montam cento e vinte e oyto mil e duzentos e oytenta reais segundo os preços em que foram avaliados. Em os quaes beens e cousas todas que assy o dicto dom Martinho leva de raiz e movel monta huum milham e cento e dez mil e setecentos e sassenta e cinco reais. E assy aalem dos seus setecentos e oytenta e huum mil e seiscentos e huum reais que em sua legitima monta tem mais trezentos e vinte e nove mill e cento e sassenta e quatro reais que há de tornar aos outros herdeiros.

Item dom Pedro ouve em seu quinham a quintãa d'Almadaa com todas suas viinhas e pertenças em quinhentos e sassenta e cinco mill reais segundo foy avaliada. E mais ouve huum escravo per nome Jacome que foy avaliado em quinze mill reais. E lhe carregarom em sua conta os trezentos cruzados que tinha recebudos pera as festas em que monta cento e dez e sete mill reais. E mais ouve certas/fl.7 peças de prata em que montaram quarenta e tres mill e setecentos e oytenta e tres reais. E mais ouve certo movel de casa que foy avaliado em trinta e sete mil e setecentos e dez reais. E assy amontou em todo o que o dicto dom Pedro leva setecentos e satenta e oyto mil e quatrocentos e noventa e tres reais e assy ha d'aver tres mil e cento e oyto reais pera comprimento dos seus setecentos e oytenta e huum mil e seiscentos e huum reais os quaes lhe ha de tornar ho dicto dom Martinho da demasia que tem.

Item dom Joham ouve em seu quinham a quintãa da Telhada com todas suas pertenças e com duas courellas de vinhas com certos pees d'oliveyras que som na Guisandeira junto com a dicta quintãa as quaes vinhas traz Diogo Diaz emprazadas em pesoas e foy todo junto avaliado em seiscentos mill reais. E mais ouve as casas de Santarem que estam avaliadas em cento e trinta mill reais. E mais lhe carregam vinte quatro mill e cento e oytenta reais que montaram em huuma taça e huuma albarrada que pesaram cinco marcos e duas onças e cinco reais a dous mil e quatrocentos reais marco que lhe mandaram a Sena per Afonso Ribeiro e em huum pichel de prata que lhe agora dam em a qual prata toda montou a dicta soma. Item lhe dam mais pera a dicta quintãa trinta pipas novas das que deve o tonoeyro a razom de duzentos e cincoenta reais pipa. E mais huuma soma de vimes que som avaliados em mill e cem reais. E huum gibam de cetim. E mil reais em que monta todo nove mill e seiscentos reais. E em esto todo monta setecentos e sassenta e tres mill/fl.7v e setecentos e oytenta reais. E assy ha d'aver pera comprimento de todollos seus setecentos e oytenta e huum mill e seiscentos e huum reais dez e sete mil e oytocentos e vinte e huum reais que lhe o dicto dom Martinho ha de tornar da demasia que tem. E todo este seu quinham fiqua em mão e poder do dicto dom Martinho como seu tutor que he pera lhe todo entregar quando o dicto dom Joham vier e lhe dara emtom dello todo boa conta com entregua. E porquanto o dicto dom Joham he absente como dicto he e esta partilha he fecta a prazer de partes e nom per sortes como ja he declarado e nom sabem se o dicto dom Joham sera contente da dicta quintãa da Telhada ou se sera mais contente da dicta quintãa d'Almadaa que leva o dicto dom Pedro disse logo o dicto dom Pedro que sendo caso que o dicto dom Joham nom seja contente da dicta quintãa da Telhada que lhe ora dam que em tal caso a elle dom Pedro apraz que elles ambos lançaram sortes sobre as dictas quintãas e quada huum levara a que lhe contelecer na avaliaçom em que ora som postas.

Item dom Lopo ouve em seu quinham a quintãa da Milharada que esta avaliada em duzentos mill reais. E mais a quintãa de Santiago dos Velhos que he avaliada em cento e cincoenta mill reais. E mais o casal do Penedo que esta avaliado em satenta mill reais. E mais ouve estes movel que se segue *scilicet* huum almadraque acedrenchado velho pequeno em duzentos reais. Item huum escravo per nom Alvaro que foy avaliado em oyto mil reais. E huum esparavel em dous mil reais. E huum jaez em quatro mil reais. E huum caparazom novo de grãa em setecentos reais. E huum sombreyro de velludo forrado em trezentos reais. Item dous/fl.8 covados e terça de citim preto em novecentos e cincoenta reais. Item huumas calças de grãa em quatrocentos reias. E outras calças de menim usadas em cento e cincoenta reais. Item huum gibam de velludo em mill e oytocentos reais. Item huuma manta de Inglaterra boa em dous mil reais. Item huum colcham em quinhentos e trinta e tres reais. Item huum almofreyxe velho em cento e cincoenta reais. Item huum bedem velho em cem reais. Item huum manto de seella em cento e cincoenta reais. Item outro bedem usado em mil reais. Item quatro camisas em oytocentos reais. Item huum cinto com sua bolsa em cento e cincoenta reais. Item huuma aljaveyra em trezentos reais. Item huuma cilha de cavallo em sassenta reais. Item dous barretes novos e dous usados em trezentos e sas-



senta reais. Item outro sombreyro em cincoenta reais. Item outro cinto com bolsa e facas em sassenta reais. Item humas calças em cem reais. Item huuma mesa pintada sem pees em duzentos reais. Item huuma tocheyra em cento e cincoenta reais. Item huum penteador em cem reais. Item huum livro de rezar em setecentos reais. Item dous reposteiro em mil e quatrocentos reais. Item huuma arca forrada em trezentos reais. E assy monta em todo estes movell vinte sete mil e cento e sassenta e tres reais. E mais lhe dam o dinheiro que traz Jeronimo em trauto que som cento e sassenta mill reais. E assy ao todo monta em esto que leva seiscentos e sete mill e cento e sassenta e tres reais. E assy há d'aver pera comprimento dos seus setecentos e oytenta e huum mill e seiscentos e huum reais cento e sassenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oyo reais que lhe há de tornar dom Martinho da demasia/fl.8v que tem. E todo este quinham do dicto dom Lopo fiqua em mãao e poder do dicto dom Martinho seu irmão e tutor pera lhe dar dello conta com entrega quando for tempo.

Item dona Micia freyra ouve em seu quinham a quintãa da Alhandra com todas suas pertenças *scilicet* o corpo da quintãa com certa renda de pam e vinhas que tem e a mata com todollos montados. E o casal de Fraire que traz Gonçallo Anes. E o casal da Zevreyra que traz Joham Bras. E certas terras de pam e vinho de quartos na dos Cotovias. E o casal da Maya que traz Lourenço Martins. E certo vinho de renda no dicto logo da Maya. E huuma vinha no dicto logo que traz Lopo Rodriguez. E huum bacelio no dicto logo. E huum pardieiro na Alhandra a qual quintãa e casaaes e beens com suas pertenças foram avaliados em trezentos e cincoenta e sete mil e quatrocentos e oytenta reais. Item a quintãa de Villa Longa com suas pertenças e com o casal que estaa junto com ella que foy avaliado todo em duzentos e quarenta e dous mil e quinhentos e trinta reais. Item lhe carregam huum quarto dos casaaes de Monte Agraço que as dictas freyras ja tiinham de que ellas ambas derom a meetade ao convento a qual quarta parte lhe avaliarom em vinte e huum mill e setecentos e cincoenta reais. Item lhe pooem em sua conta quinze mill reais que he a metade dos trinta mil que custarom as casas que lhe fizerom no dicto moesteiro. Item lhe contam mais tres mil e oytocentos e satenta e cinco reais que he a metade do preço em que foy avaliada huuma escrava que lhe tiinham dada a ella e aa dicta sua irmão freyra que lhes depois morreo. Item ouve certa prata em que montou quarenta e huum mill e quinhentos e dezoyto reais. E mais ouve certo/fl.9 movel de casa. E lhe dam as vinte pipas novas que o dicto tonoeyro deve em o qual movel todo montou trinta e quatro mil e cento e vinte tres reais. E assy todo o que tem faz soma de setecentos e dezaseis mill e duzentos e sateenta e seis reais. E assy ha d'aver pera comprimento dos seus setecentos e oytenta e huum mill e seiscentos e huum reais sassenta e cinco mill e trezentos e trinta e cinco reais os quaes lhe ha de tornar dom Martinho da soma que mais tem.

Item dona Maria freyra ouve em seu quinham a quintãa da Arruda que se chama dos Calços que he de pam e vinho com estes bens que se segue *scilicet* o casal que foy de Lopo Afonso e o casal que foy das capellas que traz Nuno Diaz que foy todo avaliado em cento e sateenta mil reais. E mais ouve os beens d'Alanquer *scilicet* huumas casas que estam na dicta villa. E huum quintaal e pardieiro a Santa Maria da Varzia arravalde da dicta villa com sua pedra. E huuma courella de terra na Varzea que leva quatro alqueires de semeadura. E outra courella no dicto logo doutra tanta semeadura. E outra casa que estaa no areal da dicta villa. E outra courella na foz do Ota que leva doze alqueyres. Item huumas oliveyras com huum canaveal que parte com terras de Sam Pedro. Item huuma terra de pam com huuma vinha que he no reguengo da dicta villa e anda aforada em duas vidas por vinte alqueires de trigo e huum tonell de vinho e mais pagam dello o quarto ao moesteiro da Cellas. E mais huum mato com certas oliveyras muito velhas aa cabeça da Amendoeira os quaes beens d'Alanquer todos foram avaliados em trinta e nove mill e oytocentos e vinte reais. E mais ouve as casas/fl.9v de Sam Gião que som avaliadas em oytenta mill reais. Item outras casas que som na Tonoaria avaliadas em dezeseis mil reais. Item o casal do mato que he junto com Mafara avaliado em vinte oyo mill reais. Item o casal da Samouqueira junto com Mafara avaliado em vinte dous mil reais. Item o casal do Mouro que he junto com Santiago dos Velhos avaliado em vinte cinco mill reais. Item lhe carregaram mais em sua conta sassenta e cinco mil e duzentos e cincoenta reais em que foram avaliados os tres quartos dos casaaes de Monte Agraço que já tinham ella e a outra freyra sua irmão sobredicta de que atras faz mençam *scilicet* o casal das Figueyras e o casal d'Alqueyrom e as terras do quarto d'Alqueydom e as terras que estam na do Pescoço que foy todo ava-



liado em oynta e sete mil reais de que carregarom huum quarto sobre a dicta dona Micia segundo em cima faz mençam. E os outros tres quartos carregam ora sobre a dicta dona Maria em os dictos sassenta e cinco mil e duzentos e cincoenta reais. E mais lhe carregam quinze mil reais que he a metade do que custaram a fazer as casas que lhe o dicto senhor governador mandou fazer no dicto moesteiro pera ellas irmãas ambas. E mais ouve o casal do Freixal que he avaliado em noventa e huum mil reais. Item huumas courellas da Granja avaliadas em oyto mil reais. Item lhe contam mais sete mil e quinhentos reais de huuma escrava que tem que lhe o dicto seu pay deu. E assy lhe carregam mais tres mill e oytocentos e sassenta e cinco reais da metade do preço que valia a outra escrava que morreo de que atras faz mençam. Item ouve/fl.10 certa prata em que montou noventa e tres mil e sassenta e quatro reais. E mais ouve em movel de casa quarenta e nove mil e tres reais. E assy em todo esto que leva montam setecentos e treze mil e quinhentos e doze reais. E assy ha d'aver pera comprimento dos seus setecentos e oynta e huum mil e seiscentos e hum reais que aa sua parte montam sassenta e oyto mil e oynta e nove reais que lhe o dicto dom Martinho há de tornar da demasia que em sy tem.

E per aqui ouverom todollos dictos beens e herança assy de raiz como moveys per partidos ressalvado soomente as cousas e contas em cima escriptas e apontadas de que se ora nom faz partícam per se nom saber certo ho que dello ha de remanecer e sobejar e ficuar neto. E porem quando se todo liquidar entom se partiram antre todos irmãamente. E quanto he a trezentos e oynta e huum reais que per esta conta sobejam e fiquam em māao do dicto dom Martinho da soma que tiinha demasiada depois das tornas que ha de tornar aos dictos seus irmāaos segundo em cima he declarado disserom que elles herdeiros e partes sabem que o dicto dom Martinho os despendeo todos e outros mais que entram na conta dos cincoenta e nove mill e tantos reais que entregou a Rui Lobato. E disserom todos e outorgaram que seendo caso que em alguum tempo venham alguns credores a que o dicto senhor governador seu pay devesse alguma cousa ou alguma pesoa a que os dictos beens e herança fossem e sejam obrigados per qualquer titollo e modo que/fl.10v seja que em tal caso elles herdeiros todos pagaram e soprirom todo o que a dicta herança dever e desto pagara quada huum sua parte que lhe couber dello pagar soldo aa livra como quada huum herda e leva. E porem elles herdeiros em seus nomes e os dictos procuradores em nome do dicto moesteiro e mais o dicto dom Martinho em nome dos dictos dom Joham e dom Lopo e como seu tutor que he e o dicto licenciado Fernam Rodriguez em nome e como curador delles dictos dom Joham e dom Lopo conhecerom todos e confessaram que quada huum delles recebeo ja e ouve sua parte do dicto movel acima nomeado e assy da prata e cousas moveys que a cada huum aconteceo segundo ja he declarado *scilicet* que o dicto dom Martinho recebeo e tem em seu poder todo o seu quinham e todo o quinham dos dictos dom Joham e dom Lopo seus irmāaos menores segundo dicto he e que o dicto Diogo Alvarez procurador geeral do dicto moesteiro recebeo os quinhões do movel das dictas dona Micia e dona Maria freyras do dicto moesteiro. E portanto em os nomes sobreditos se derom logo per quites e livres pera sempre huums aos outros e outros aos outros dello todo. E quada huum delles herdeiros per estes publicos estormentos dam lugar e poder aos outros pera que quada huum delles per sy e per quem lhe aprouver a todo tempo per virtude destes estormentos sem outra autoridade dos outros nem de alguma justiça nem figura de juizo tomem e possam tomar e em sy reteer e continuar pera sempre a posse real autual civil e natural e corporal possisom da sua parte dos/fl.11 beens que quada huum delles leva. E pormeterom todos e se obrigarom em os dictos nomes e quada huum delles per sy estarem assy per esta partícam e contrauto e ho comprarem e manterem com todallas clausulas e condições e apontamentos suso dictos e nunqua ho revogarem nem contradizerem em parte nem em todo per sy nem per outrem em juizo nem fora delle de feito nem de direito por causa alguma ou razom que seja sob pena de pagar qualquer delles partes que ho assy nom comprir aos que ho comprem e per elle quiserem estar quinhentos cruzados d'ouro em nome de pena e interesse com todas as custas despesas e perdas e dapnos a qual pena levada ou nom que todavia este contrauto e partícam se comprira pera sempre em todo e per todo como neste estormento he contheudo obrigando os dictos dom Martinho e dom Pedro e dona Filipa pera ello todos seus beens avidos e por aver moveys e de raiz e os dictos licenciado Fernam Rodriguez e Diogo Alvarez procuradores do dicto moesteiro obrigarom pera ello todollos beens do dicto moesteiro avidos e per aver moveys e de raiz e mais os dictos dom Martinho tutor e licenciado Fernam Rodriguez curador dos dictos menores com aprazimento do dicto Estevam Afonso juiz dos orfāoos que



presente estava obrigarom todos os beens dos dictos dom Joham e dom Lopo menores assy moveys como de raiz a todo assy comprar. E logo o dicto Estevam Afonso juiz dos dictos orfāoos disse que veendo elle e consirando e conhecendo e sabendo que a dicta partição per parte dos dictos orfāoos vay fecta como deve e bem e direitamente sem malicia nem engano per que todo se fez perante elle e elle he sabor de todo como se avaliou e como/fl.11v se fez e tem dados ao dicto dom Martinho per tutor per tutor e o dicto licenciado per curador dos dictos menores que porem elle aprovava como de feito aprovou e ratificou per parte dos dictos menores esta dicta partīcam e contrauto feito pello modo sobredicto e o ouve e ha per boo e quer que se cumpra em todo e per todo como nelle se contem.

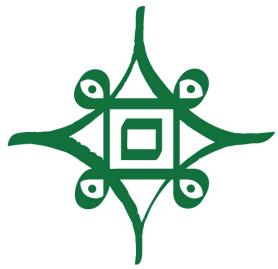
E quanto he aos trezentos e vinte e nove mil e cento e satenta e quatro reais que o dicto dom Martinho mais tem de que ha de fazer as tornas aos dictos seus irmāaos como dicto he elle dom Martinho se obrigou per sy e pollos dictos seus beens de entregar a quada huum dos dictos seus irmāaos todas as somas que lhe pertencem aver dello segundo ja he declarado os quaaes lhes entregara quando quer que lhos elles requererem sob pena de todas custas despesas perdas e dapnos. E logo o dicto Diogo Alvarez procurador geeral do dicto moesteiro conheceo e confessou que elle em nome das dictas dona Micia e dona Maria freyras e do dicto seu moesteiro e convento contou ja e recebeo do dicto dom Martinho quinze mil reais *scilicet* a meetade pera huuma e a meetade pera a outra em parte de pago do que lhes a ellas ambas monta aver das dictas tornas que lhes o dicto dom Martinho há de fazer segundo ja he declarado e portanto em nome do dicto moesteiro e convento deu logo ao dicto dom Martinho por quite e livre dos dictos quinze mil reais pera sempre. E logo estando hi a senhora dona Micia de Noronha molher do dicto dom Martinho e a senhora dona Isabel de Mendoça molher do dicto dom Pedro ao leer deste contrauto per ellas ambas foy dicto que ellas o outorgavom como logo de feito outorgarom e se obrigarom/fl.12 de ho comprirem e manterem em todo e pera todo como em elle contheudo e como pellos dictos dom Martinho e dom Pedro seus maridos foy feito e outorgado sob as penas em ella conteudas per todos seus beens que pera ello obrigarom.

E em testemunho desto assy ho outorgarom e pedirom senhos estormentos e dous dous e quantos mais lhe comprirem. Testemunhas que presentes forom: Ruy Lobato contador do dicto senhor rey na dicta cidade e Diogo Rodriguez capellam que foy do dicto senhor governador e Afonso Fernandez scrivam dos orfāoos. E eu Bras Afonso publico tabaliam per autoridade d'el rey nosso senhor na dicta cidade e seu termo que este estormento pera o dicto dom Martinho scripvi em este caderno de que fiquam scriptas atras vinte e duas laudas e mais esta mea e que vay meu signal e fiz antre linha na sexta lauda sobre a decima regra onde diz e cinquenta e dous mil e oytocentos e na oytava lauda na de cima oytava regra onde diz sateenta e na decima sexta lauda na regra decima sexta onde diz e sete mil e aqui meu signall fiz que tal he:

[*Sinal do tabelião*]

[*ao lado do sinal*]: pagou 111^c reais





CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA